

PASSIVO		
DEPÓSITOS À VISTA - GOVERNOS	400	
- SERVIÇOS PÚBLICOS	401	
- ATIVIDADES EMPRESARIAIS	402	
- ESPECIAIS DO TESOURO NACIONAL	403	
DEPÓSITOS À VISTA - SETOR PRIVADO	410	
- DE PESSOAS NATURAIS	411	
- DE PESSOAS JURÍDICAS	412	
- DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO	413	
- OBRIGATORIOS	415	
- PARA INVESTIMENTOS	416	
- VINCULADOS	417	
- DEMAIS DEPÓSITOS	418	
- SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	419	
DEPÓSITOS DE POUPANÇA	420	
DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	430	
- DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS	431	
- DEPÓSITOS A PRAZO	432	
- CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	433	
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS E INTERDEPENDÊNCIAS	440	
- CORRESPONDENTES NO EXTERIOR	441	
- CORRESPONDENTES NO PAÍS	442	
- COBRANÇA PRÓPRIA EM TRÂNSITO	444	
- ORDENS DE PAGAMENTO	445	
- VALORES DE LIGADAS E DE TERCEIROS EM TRÂNSITO	446	
- DEPENDÊNCIAS NO PAÍS	447	
- SUPRIMENTOS INTERDEPARTAMENTAIS	456	
- OUTRAS RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS E INTERDEPENDÊNCIAS	458	
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	460	
- BANCO CENTRAL - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	461	
- OPERAÇÕES ESPECIAIS	467	
- OUTRAS OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	468	
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	470	
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS	480	
- IOF	481	
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	482	
- TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	483	
- TRIBUTOS FEDERAIS	484	
- FGTS	485	
- DEMAIS RECEBIMENTOS	487	
CHEQUES ADMINISTRATIVOS	490	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	500	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	610	
CONTAS DE RESULTADO	710	
- CONTAS CREDORAS	711	
- (CONTAS DEVEDORAS)	712	()
TOTAL DO PASSIVO	899	
CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM A UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS:		
CADERNETA DE POUPANÇA	903	
LETRAS DE CÂMBIO	905	
DEPÓSITOS A PRAZO FIXO (CDB e RDB)	907	
TOTAL (903 + 905 + 907)	900	

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Orientação Normativa Conjunta nº 2, de 12 de julho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que foram conferidas ao primeiro pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no art. 4º inciso I, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e com base no Processo SEI nº 00190.111985/2019-26, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Orientação Normativa Conjunta nº 2, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria Normativa Conjunta entra em vigor no dia 2 de maio de 2022.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
Presidente da Comissão de Ética Pública
da Presidência da República

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 62, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria nº PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, que regulamenta, de forma transitória, dispositivos da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.016228/2021-07, resolve:

Art. 1º O artigo 10 da Portaria nº PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

§7º A designação para o exercício de funções de segurança mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V, do §1º deste artigo, é exclusiva de servidores efetivos dos cargos de Técnico do Ministério Público da União/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, ou servidores comissionados ou requisitados das carreiras militares ou policiais, ativos ou inativos.

§9º No Ministério Público Federal, são unidades de segurança, para os fins desta Portaria, a Secretaria de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral da República, a Divisão de Segurança da Informação (DISEGI) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STIC), da Procuradoria-Geral da República, as Divisões de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias Regionais da República e as Divisões e Seções de Segurança Orgânica e Transporte das Procuradorias da República.

Art. 2º O § 1º do art. 10 da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 10º

§1º

VI - garantir, de forma centralizada e concentrada, a segurança da informação, que compreende a segurança de perímetro, a segurança de redes, do ambiente de nuvem e a segurança das aplicações.

.....

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 3 - 6ª PRODEMA, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Procedimento Administrativo. Terraplanagem na via que liga o Riacho Fundo I ao Riacho Fundo II, perto do Instituto de Saúde Mental.

A Promotora de Justiça da Sexta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - 6ª PRODEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando-se que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c artigo 6º, inciso VII, "b", ambos da Lei Complementar nº 75/1993; bem como de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, na forma do artigo 129, inciso II;

Considerando-se que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letra "g", e inciso VII, letras b e d, da Lei Complementar nº 75, de 2/05/93;

Considerando-se que tramita a Notícia de Fato nº 08191.119948/2021-82, autuada em 17/09/2021, pela 6ª PRODEMA, cujo objeto é a investigação de terraplanagem na via que liga o Riacho Fundo I ao Riacho Fundo II, perto do Instituto de Saúde Mental;

Considerando-se que cuida-se de Notícia de Fato noticiando demanda da população do Riacho Fundo com a pretensão de levar a cabo uma obra de ligação entre o Riacho Fundo I e o Riacho Fundo II, todavia, tal obra foi embargada porque a via atravessa o Parque Ecológico do Riacho Fundo I e há, em tese, o risco do impacto em Área de Preservação Permanente;

Considerando-se de possível dano ambiental decorrente da manutenção/abertura de nova via que liga o Riacho Fundo I ao Riacho Fundo II, a qual atravessa o Parque Ecológico do Riacho Fundo I, e aparentemente também impacta Área de Preservação Permanente, os autos foram encaminhados à APMAG para análise, no prazo excepcional de 45 (quarenta e cinco) dias, especialmente quanto ao processo (00148-00001589/2020-12), considerando as informações que "está sendo estudada uma via que possa atender a comunidade sem prejudicar a Unidade de Conservação";

Considerando-se o vencimento do prazo da Notícia de Fato e a complexidade da questão, pois envolve opção do administrador, solicitação dos cidadãos, licenciamento ambiental e alternativas técnicas, há necessidade de que o procedimento siga na busca da melhor solução que atenda aos administrados e ao meio ambiente;

Considerando que, nos termos do art. 9º da lei n. 7347/85, e das Resoluções nº 78/2007 e nº 133/2012, ambas do egrégio CSM/PDFT, o procedimento administrativo é o mecanismo correto para acompanhar a fiscalização de situações de fato, de instituições, de políticas públicas, tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Considerando que o prazo da Notícia de Fato expirou e que não é mais possível a sua prorrogação; resolve:

Esta Promotora de Justiça, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 78, de 14/12/2007, CSM/PDFT, alterada pelo artigo 11, da Resolução nº 133, de 13/04/2012, convalida a presente Notícia de Fato em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

cujo objetivo é solicitar estudo para verificar se as árvores localizadas na Gleba de mata nativa, ao lado da creche pública de Águas Claras/DF, têm interesse ecológico.

Determino o cumprimento das seguintes diligências:

1. Oficie o IBRAM, para que informe sobre os embargos e sobre os estudos para solução do problema;
2. Comunique-se a instauração do Procedimento Administrativo à Câmara de Coordenação;

LUCIANA MEDEIROS COSTA

